ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

N._____

LEI Nº 308, de 22 de Outubro de 1961

DETERMINA QUE A QUOTA FEDERAL SÊJA DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL S/A., AGÊNCIA DESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

FAÇO saber que a Câmara Municipal projetou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a despositar a importância referente à QUOTA FEDERAL, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, na Agência do Banco do Brasil S.A., desta cidade.

Artigo 2º - O deposito da importância referida no artigo primeiro da presente lei, deverá ser efetuado dentro do prazo de oito (8) dias, após o recebimento da mesma.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 22 de Outubro de Outubro de 1961.

(Nerito Pinheiro Galvão)

Prefeito

(Mariano Guimarães)

Secretario de Administração.